



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº62/2001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001


“Revoga as Leis que indica, cujos diplomas dispõe sobre doação de imóveis pertencentes ao Município de Luis Eduardo Magalhães

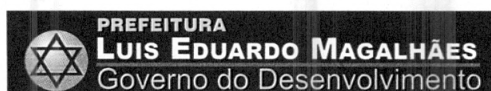
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 17; nº 18; nº 19; nº 22; nº 23; nº 24; nº 25; nº 26; nº 27; nº 28; nº 29; nº 30; nº 31; nº 32; nº 33; nº 35; nº 36; nº 47; nº 48; nº 49; nº 50; nº 51 e nº 52, que dispõem sobre a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Luis Eduardo Magalhães

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães, em 19 de dezembro de 2001


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº62/2001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

“Revoga as Leis que indica, cujos diplomas dispõe sobre doação de imóveis pertencentes ao Município de Luis Eduardo Magalhães

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 17; nº 18; nº 19; nº 22; nº 23; nº 24; nº 25; nº 26; nº 27; nº 28; nº 29; nº 30; nº 31; nº 32; nº 33; nº 35; nº 36; nº 47; nº 48; nº 49; nº 50; nº 51 e nº 52, que dispõem sobre a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Luis Eduardo Magalhães

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães, em 19 de dezembro de 2001


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

